



Lei nº 1.807/15, de 25 de março de 2015.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA (GO), 25 103 15

ADM

*“Autoriza o Chefe do Poder  
Executivo adquirir área particular e  
dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado adquirir 01 (um) lote, correspondente a: IMÓVEL – um lote, situado na Rua 06, Quadra 03, Lote 03, Cruzeiro do Bom Jardim, Zona Rural de Silvânia-GO, com as seguintes medidas e confrontações: Frente 96,34 metros – Rua 06, Fundo 87,83 metros – Rua 04, Lado Direito 60,41 metros – Rua 03, Lado Esquerdo 14,30 metros e 21,78 metros – Lote 02, aferindo uma área total de 5.932,00 m<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo, cartograma e Certidão Particular de Cessão de Direitos Hereditários de Posse”, pelo valor máximo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com o fito de construção de uma escola de 06 salas Padrão FNDE, bem como de uma Quadra Poliesportiva.

**Art. 2º** - Incumbe ao adquirente arcar com as despesas referentes a escrituração (taxas, emolumentos), além de outras que por ventura sejam necessárias.

**Art. 3º** - Para cobertura das despesas assumidas pela municipalidade, poderá ser aberto crédito adicional especial ou suplementar, nos valores e classificações necessárias, nos moldes da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 4º**- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia-GO, aos 25 dias do mês de março de 2015.

  
José da Silva Faleiro  
Prefeito Municipal